



ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 E CONTRATO 006-2021

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa ANA MARIA BERNARD FIN, inscrita no CNPJ nº 27.477.632/0001-05, com sede na Linha Ponte Pindaí, s/n, Interior, na cidade de Porto Xavier/RS, solicitou a anulação do contrato 006-2021 referente ao Pregão Presencial nº 002/2021, conforme declaração anexa, alegando que os valores se tornaram inexequíveis.

Desta forma, não resta outra alternativa ao Município a não ser ANULAÇÃO do referido Contrato, bem como da licitação, para imediatamente providenciar todos os recursos necessário para abertura de novo processo licitatório.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, em razão do Poder Discricionário, possui uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade, e neste sentido revogar o processo licitatório quando não houver mais interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação com base em critérios de conveniência e oportunidade, acima mencionados. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93 que:

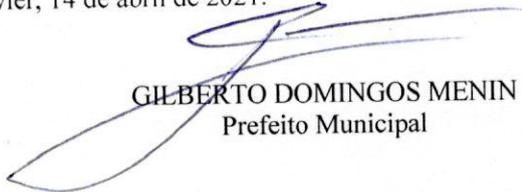
“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do artigo anterior que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Prefeito Municipal recomenda a ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, bem como do Contrato 006-2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Porto Xavier, 14 de abril de 2021.


GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal